



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
1ª Vara da SSJ de Varginha  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA

## **PORTARIA SJMG-VGA-1ª VARA 1/2024**

Regulamenta o plantão judicial ordinário realizado em conjunto pela 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Varginha e pela 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros, no período de 29/04 a 05/05/2024

### **PORTARIA CONJUNTA PLANTÃO ORDINÁRIO**

#### **1ª VARA FEDERAL DA JUDICIÁRIA DE VARGINHA-MG E**

#### **1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS-MG**

O Juiz Federal Diogo Souza Santa Cecília, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Varginha/MG, e o Juiz Federal Substituto Leônder Magalhães da Silva, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **CONSIDERANDO:**

o disposto na Portaria DIREF N. 71 (0676728) de 31/01/2024 e  
o disposto na Portaria DIREF N. 287 (0678216) de 11/04/2024,

#### **RESOLVEM:**

**REGULAMENTAR** o atendimento dos juízes plantonistas da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Varginha/MG e da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG, no período de **29/04 a 05/05/2024**, nos termos seguintes.

**Art. 1º.** O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico e eletrônico, e será mantido em todos os dias e horários em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal, através dos seguintes contatos.

a) 1ª Vara da Subseção Judiciária de Varginha - Telefone (35) 98414-0566 - E-mail: 01vara.vga@trf6.jus.br,

b) 1ª Vara da Subseção Judiciária de Montes Claros- Telefone (38) 98411-2939 - E-mail: 01vara.mcl@trf6.jus.br

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará:

I - fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h01min às 8h59min do dia seguinte;

II - nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 2º. O Juiz plantonista Diogo Souza Santa Cecília será auxiliado pelo Diretor de Secretaria Ernane de Oliveira Medeiros, e pelas servidoras Priscila Silva Ximenes Machado e Camila Horta Pereira, e o Juiz plantonista Leônder Magalhães da Silva, será auxiliado pelo Diretor de Secretaria Eubert Andrade Veloso e pelo servidor Gutenberg Gonçalves Martins.

Parágrafo único. O plantão eventual caberá ao Juiz Federal Substituto Luiz Antonio Ribeiro da Cruz, da 1ª Vara Federal de Varginha, e ao Juiz Federal Walisson Gonçalves Cunha, da 3ª Vara Federal de Montes Claros, nos termos da Portaria DIREF n 287/2024.

Art. 3º. Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal - E-PROC, **devendo os interessados comunicar o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, por meio telefônico**, nos termos do art. 185 do Provimento COGER 02/2022, de 15/09/2022.

§ 1º Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento físico, via e-mail, nas seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, aos servidores auxiliares identificados nesta portaria:

I - se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (*print*) relativos à indisponibilidade, juntamente aos documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação do enquadramento da matéria dentre aquelas relacionadas no art. 5º desta Portaria;

II - para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

III - se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados apenas por e-mail ao Juiz plantonista.

Art. 4º. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade do Juiz Federal Substituto Leônder Magalhães da Silva.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos Juízes plantonistas.

**Art. 5º. Os Juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:**

I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III - comunicações de prisão em flagrante;

IV - representação da Autoridade Policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

**§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.**

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão, não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º Constitui ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito às consequências legais pertinentes, postular pedido já apreciado por outro juízo ou valer-se do regime de plantão para obtenção de vantagem processual, em detrimento de outras partes ou decoro do judiciário.

Art. 6º. Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meio telefônico e eletrônico.

**Art. 7º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.**

Art. 8º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal, será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República sediada na capital e nas demais Subseções, por meio dos seus servidores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DIOGO SOUZA SANTA CECÍLIA  
Juiz Federal  
1ª Vara Federal de Varginha  
- documento assinado eletronicamente -

LEÔNDER MAGALHÃES DA SILVA  
Juiz Federal Substituto  
1ª Vara de Montes Claros  
- documento assinado eletronicamente -



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Souza Santa Cecilia, Juiz Federal**, em 25/04/2024, às 11:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leônder Magalhães da Silva, Juiz Federal Substituto**, em 26/04/2024, às 15:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0739535** e o código CRC **B8ED3A73**.

Avenida Princesa do Sul, 1855 - Bairro Rezende - CEP 37062-447 - Varginha - MG  
0005515-26.2024.4.06.8001

0739535v8